



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 210/2015 - RFB/Gabin

Brasília, 22 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Paulo Rocha  
Presidente da CPI do HSBC  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Ofício CPIHSBC nº 019/2015, de 10 de abril de 2015

Senhor Senador,

Em atenção à solicitação contida no Ofício em epígrafe, referente aos Requerimentos nº 022/2015 e 036/2015, aprovados pelo Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC, encaminho a Vossa Excelência as Notas RFB/Copei/Gab nº GB20150005 e GB20150006, de 20 de abril de 2015, elaboradas pela Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação desta Secretaria.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 6º andar, CEP 70.048-900 - Brasília-DF  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP22.0415.15270.0738 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-Internet/pages/validadocumento.htm> consulte a página de autenticação no final deste documento.



recebido na RECEITA em 22/04/15  
18:05  
Felipe Costa Góes  
Mat 229869



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:  
**JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 22/04/2015.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



**Dúvida? Acesse**

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP22.0415.15270.0738

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

Hvz/y/hg/1FHPmOFbluaMad46Lze1KABFUpHaJ5WkaI=



**NOTA RFB/Copei/Gab - nº GB20150005, de 20 de Abril de 2015**

Assunto: Requerimento nº 36/2015 -  
CPIHSBC (Senador Ricardo Ferraço)  
Aprovado na 5ª Reunião da CPIHSBC  
eProcesso: 10030.000235/0415-36

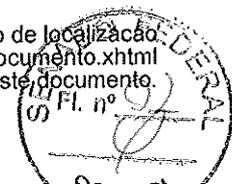
A presente Nota Técnica tem por escopo subsidiar a prestação de informação do Secretário da Receita Federal do Brasil ao Requerimento de Informações em epígrafe a respeito de procedimentos adotados em relação às “informações veiculadas na imprensa sobre a existência de contas irregulares na agência de Genebra, Suíça, do banco HSBC”. Apresenta-se a resposta na sequência da requisição efetuada:

*1. O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, informou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que o órgão identificou, numa análise inicial, em torno de 100 contribuintes de “interesse do Fisco” numa lista de 342 nomes envolvendo o caso conhecido como Swiss Leaks. Requeiro então à Receita Federal, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal do Brasil e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a referida relação de contribuintes.*

O conteúdo do questionamento abrange informações de natureza econômica financeira dos contribuintes listados, protegidas pelo sigilo fiscal nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional. Não há dúvidas que as comissões parlamentares de inquérito, formadas no âmbito do Congresso Nacional, se equiparam às autoridades judiciais, uma vez que o parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal garante-lhes poderes de investigação próprios daquelas. Contudo, não consta na fundamentação do presente requerimento o registro de que houve quebra do sigilo fiscal dos contribuintes listados, condição que valida e confere legalidade à transferência dos dados sigilosos requeridos. Observa-se que nestes casos, conforme menciona o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, há um conjunto de formalidades em relação ao encaminhamento do pedido que resguarda a manutenção do sigilo transferido, razão pela qual aguardamos a quebra formal do sigilo fiscal para encaminhamento das informações requisitadas.

Ressalte-se que a avaliação de “interesse do Fisco” refletia meramente uma análise preliminar na oportunidade, baseada em dados parciais não confirmados e de fonte sem garantia de fidedignidade.

Imediatamente após a divulgação em âmbito mundial por parte do *International Consortium of Investigative Journalists – ICIJ*, em 08/02/2015, de que milhares de contribuintes brasileiros seriam correntistas da subsidiária do HSBC em Genebra, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB iniciou tratativas no sentido de buscar obter a íntegra das informações.





No dia 11/02 teve acesso a uma planilha eletrônica, compartilhada pelo Conselho de Controle de Atividades Econômicas – COAF, contendo 342 nomes com datas, endereços, nacionalidades, valores, e outras informações associadas. Tal lista parcial conteria diversos dados dos supostos contribuintes brasileiros, aparentemente manipulados pelo ICIJ, e que se refeririam aos anos de 2006 e 2007.

Considerando que os dados dessa forma recebidos não poderiam ser considerados meios de prova lícitos, para quaisquer fins, e que a própria fidedignidade das informações não poderia ser assegurada, esta Secretaria buscou meios, com base em cooperação internacional, para obtenção das informações de fonte oficial, por meio de acordo internacional para intercâmbio de informações para fins tributários. A formalização do pedido às autoridades tributárias estrangeiras com base nesse instrumento foi realizada em 24/02/2015.

Essa cautela se mostra justificada ao analisarmos comentários do jornalista que seria a fonte original das informações recebidas do Coaf, realizada em seu blog em 28/02/2015. Segundo ele, teria usado o citado órgão federal para fazer um “teste” com a intenção de subsidiar as matérias que viria a futuramente publicar, com dados que sabidamente continham “dezenas de incorreções”, especialmente em um de seus aspectos mais relevantes, os saldos apresentados:

*“Essa lista vista pelo Coaf, com cerca de 340 nomes, era uma compilação preliminar do ICIJ. Tratava-se de um teste para a apuração jornalística em curso, com nomes verdadeiros, mas ainda com valores de saldos não apurados por completo –e dezenas de incorreções, sobretudo na coluna onde apareciam os saldos de cada cliente do HSBC.”*

Fonte: Blog do Fernando Rodrigues, matéria “Revistas mostram nomes de brasileiros no SwissLeaks”, de 28/02/2015.

Sítio

<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2015/02/28/revistas-mostram-nomes-de-brasileiros-no-swissleaks/>

Paralelamente à obtenção das informações de fonte oficial, iniciou-se trabalho de inteligência para corretamente identificar os contribuintes constantes da lista recebida do COAF, e para a verificação de eventuais indícios de irregularidades fiscais. Note-se que as informações, mesmo quando obtidas de forma legal e integral, não poderão ser utilizadas diretamente para fins tributários posto que já foram alcançadas pelo instituto da decadência. Devem ser utilizadas, portanto, como ponto de partida para investigações posteriores, para aqueles casos em que se identificaram indícios de práticas ilícitas passadas.

Em 30/03/2015 a RFB enviou missão internacional à França para a obtenção formal





das informações dos supostos brasileiros com conta no banco HSBC da Suíça, tendo como base o Acordo para Evitar a Dupla Tributação entre os dois países.

Tal missão foi bem sucedida e a RFB trabalha agora na efetiva identificação de todas as pessoas incluídas no material entregue pelo governo francês, uma vez que as informações não incluem o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Isso torna necessária a verificação minuciosa de todos os dados recebidos, cotejando-se com as bases da RFB, para evitar identificações equivocadas. São 8.732 arquivos eletrônicos contendo milhares de nomes de pessoas físicas e também jurídicas, as quais estão sendo cuidadosamente identificadas.

Assim, a identificação de contribuintes que seriam de “interesse do Fisco”, como mencionado pelo Sr. Secretário da RFB, Jorge Rachid, refere-se unicamente à avaliação preliminar baseada em dados cuja fidedignidade não era possível confirmar, realizada com caráter preparatório para o trabalho que se iniciou com o recebimento das informações oficiais e legítimas do governo francês.

Somente com a verificação desses dados oficiais será possível à RFB definir quais contribuintes porventura serão, efetivamente, objeto de abertura de procedimento fiscal.

É importante destacar que a divulgação prematura de nomes constantes de análise preliminar, realizada sem bases sólidas, pode expor indevidamente essas pessoas, com prejuízo às garantias constitucionais de inviolabilidade de sua intimidade, vida privada, honra e imagem. Também releva frisar que a exposição desses nomes nesse momento pode comprometer as investigações em curso.

Por fim, é essencial reforçar que uma avaliação baseada em uma pequena amostra contribuintes trará como resultado um rol de pessoas de “interesse do Fisco” diferente de uma avaliação com, potencialmente, milhares de contribuintes. É natural esperar que contribuintes com interesse fiscal muito mais elevado sejam identificados a partir da análise do conjunto completo de dados.

*Assinado digitalmente*  
Gerson D'Agord Schaan  
Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação





**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:  
**GERSON DAGORD SCHAAN em 22/04/2015.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



**Dúvida? Acesse**

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP22.0415.08252.0052

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

uUySeoC0n81OfyU9RihHdC3IALI3X0dN2BGZHXrHYJ4=





**NOTA RFB/Copei/Gab - nº GB20150006, de 20 de Abril de 2015**

Requerimento nº 22/2015 - CPIHSBC  
(Senador Randolfe Rodrigues) Aprovado na  
5ª Reunião da CPIHSBC eProcesso:  
10030.000235/0415-36

A presente Nota Técnica tem por escopo subsidiar a prestação de informação do Secretário da Receita Federal do Brasil ao Requerimento de Informações em epígrafe a respeito de procedimentos adotados em relação às “informações veiculadas na imprensa sobre a existência de contas irregulares na agência de Genebra, Suíça, do banco HSBC”. Apresentam-se as respostas de acordo com os questionamentos efetuados:

*1. Quais os critérios utilizados para se definir o aventado “interesse do Fisco” apontado pelo Sr. Secretário? Como se chegar a essa conclusão em face de informações que, segundo sua fala, em princípio, seriam ilegítimas para a deflagração de diligências, mas que poderiam levar à conclusão pela relevância ou “interesse” pelo Fisco?*

Imediatamente após a divulgação em âmbito mundial por parte do *International Consortium of Investigative Journalists – ICIJ*, em 08/02/2015, de que milhares de contribuintes brasileiros seriam correntistas da subsidiária do HSBC em Genebra, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB iniciou tratativas no sentido de buscar obter a íntegra das informações.

No dia 11/02 teve acesso a uma planilha eletrônica, compartilhada pelo Conselho de Controle de Atividades Econômicas – COAF, contendo 342 nomes com datas, endereços, nacionalidades, valores, e outras informações associadas. Tal lista parcial conteria diversos dados dos supostos contribuintes brasileiros, aparentemente manipulados pelo ICIJ, e que se refeririam aos anos de 2006 e 2007.

Considerando que os dados dessa forma recebidos não poderiam ser considerados meios de prova lícitos, para quaisquer fins, e que a própria fidedignidade das informações não poderia ser assegurada, esta Secretaria buscou meios, com base em cooperação internacional, para obtenção das informações de fonte oficial, por meio de acordo internacional para intercâmbio de informações para fins tributários. A formalização do pedido às autoridades tributárias estrangeiras com base nesse instrumento foi realizada em 24/02/2015.

Essa cautela se mostra justificada ao analisarmos comentários do jornalista que seria a fonte original das informações recebidas do Coaf, realizados em seu blog em 28/02/2015. Segundo ele, teria usado o citado órgão federal para fazer um “teste” com a intenção de subsidiar as matérias que viria a futuramente publicar, com dados que





sabidamente continham “dezenas de incorreções”, especialmente em um de seus aspectos mais relevantes, os saldos apresentados:

*“Essa lista vista pelo Coaf, com cerca de 340 nomes, era uma compilação preliminar do ICIJ. Tratava-se de um teste para a apuração jornalística em curso, com nomes verdadeiros, mas ainda com valores de saldos não apurados por completo – e dezenas de incorreções, sobretudo na coluna onde apareciam os saldos de cada cliente do HSBC.”*

Fonte: Blog do Fernando Rodrigues, matéria “Revistas mostram nomes de brasileiros no SwissLeaks”, de 28/02/2015.

Sítio

<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2015/02/28/revistas-mostram-nomes-de-brasileiros-no-swissleaks/>

Paralelamente à obtenção das informações de fonte oficial, iniciou-se trabalho de inteligência para corretamente identificar os contribuintes constantes da lista recebida do COAF, e para a verificação de eventuais indícios de irregularidades fiscais. Note-se que as informações, mesmo quando obtidas de forma legal e integral, não poderão ser utilizadas diretamente para fins tributários posto que já foram alcançadas pelo instituto da decadência. Devem ser utilizadas, portanto, como ponto de partida para investigações posteriores, para aqueles casos em que se identificaram indícios de práticas ilícitas passadas.

Em 30/03/2015 a RFB enviou missão internacional à França para a obtenção formal das informações dos supostos brasileiros com conta no banco HSBC da Suíça, tendo como base o Acordo para Evitar a Dupla Tributação entre os dois países.

Tal missão foi bem sucedida e a RFB trabalha agora na efetiva identificação de todas as pessoas incluídas no material entregue pelo governo francês, uma vez que as informações não incluem o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Isso torna necessária a verificação minuciosa de todos os dados recebidos, cotejando-se com as bases da RFB, para evitar identificações equivocadas. São 8.732 arquivos eletrônicos contendo milhares de nomes de pessoas físicas e também jurídicas, as quais estão sendo cuidadosamente identificadas

Assim, a identificação de contribuintes que seriam de “interesse do Fisco”, como mencionado pelo Sr. Secretário da RFB, Jorge Rachid, refere-se unicamente à avaliação preliminar baseada em dados cuja fidedignidade não era possível confirmar, realizada com caráter preparatório para o trabalho que se iniciou com o recebimento das informações oficiais e legítimas do governo francês.

Por se tratar ainda de uma análise preliminar, referida avaliação de risco levou em consideração apenas poucos critérios: efetiva identificação do suposto contribuinte na



base do Cadastro de Pessoas Físicas; existência de suposto saldo em conta corrente no HSBC da Suíça à época dos fatos; relevância de referidos supostos saldos; existência de declaração de valores em conta corrente no HSBC da Suíça; razão entre os supostos saldos no HSBC da Suíça e os valores efetivamente declarados de bens e direitos.

*2. Quais os nomes que foram, à luz dos critérios empregados pelo Sr. Secretário, reputados de "interesse" do Fisco?*

O conteúdo do questionamento abrange informações de natureza econômica financeira dos contribuintes listados, protegidas pelo sigilo fiscal nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional. Não há dúvidas que as comissões parlamentares de inquérito, formadas no âmbito do Congresso Nacional, se equiparam às autoridades judiciais, uma vez que o parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal garante-lhes poderes de investigação próprios daquelas. Contudo, não consta na fundamentação do presente requerimento o registro de que houve quebra do sigilo fiscal dos contribuintes listados, condição que valida e confere legalidade à transferência dos dados sigilosos requeridos. Observa-se que nestes casos, conforme menciona o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, há um conjunto de formalidades em relação ao encaminhamento do pedido que resguarda a manutenção do sigilo transferido, razão pela qual aguardamos a quebra formal do sigilo fiscal para encaminhamento das informações requisitadas.

Ademais, como exposto na resposta ao questionamento acima, a avaliação de "interesse do Fisco" refletia meramente uma análise preliminar, baseada em dados parciais não confirmados e de fonte sem garantia de fidedignidade.

Somente com a verificação dos dados oficiais recebidos do governo francês, será possível à RFB definir quais contribuintes porventura serão, efetivamente, objeto de abertura de procedimento fiscal.

É importante destacar que a divulgação prematura de nomes constantes de análise preliminar, realizada sem bases sólidas, pode expor indevidamente essas pessoas, com prejuízo às garantias constitucionais de inviolabilidade de sua intimidade, vida privada, honra e imagem. Também releva frisar que a exposição desses nomes nesse momento pode comprometer as investigações em curso.

Por fim, mesmo que as informações até o momento utilizadas sejam corretas, é essencial reforçar que uma avaliação baseada em uma pequena amostra contribuintes trará como resultado um rol de pessoas de "interesse do Fisco" diferente de uma avaliação com, potencialmente, milhares de contribuintes. É natural esperar que contribuintes com interesse fiscal muito mais elevado sejam identificados a partir da análise do conjunto completo de dados.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO

---

*Assinado digitalmente*  
Gerson D'Agord Schaan  
Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação





**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:  
**GERSON DAGORD SCHAAN em 22/04/2015.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



**Dúvida? Acesse**

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP22.0415.13009.0534

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

3UWYdRQOqQ7ypdWf0l8ZQGlx1nRgODqIbSNgzYA/bY4=

